PROJETO DE LEI Nº 036/2023 17 DE MARÇO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA."

LIDO EM 22 /03 /2023

ENCAMINHADO À 22/03/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

22/03/ 2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

72/ 03 /2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

Aprovado por Unanimidado de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 27/03/123





MENSAGEM Nº

DE

DE 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

PROTOCOLO CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT nº049 Livro: 26 FIS 43 Data: 17 103 123 Horas 18-20 Browns **FUNCIONÁRIO**

Cumpre-nos através do presente, encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal do Exercício de 2023 e altera o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias e das outras providências."

Senhores Vereadores, solicito a abertura de crédito adicional Especial para a criação de fichas orçamentárias na Secretaria Municipal de Saúde no exercício de 2023 e alterar o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentarias, a fim de criar novas rubricas contábeis, afim de recepcionar por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, nas fonte de recursos 1.600.0000601 - transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal bloco gestão do SUS, 1.602.0000800 - ações de saúde para o enfrentamento do coronavirus -COVID-19, 1.621.0000800 - ações de saúde para o enfrentamento do coronavirus COVID-19.

Este Projeto de Lei visa criar rubricas contábeis no orçamento para viabilizar o recursos para mitigar efeitos do coranavirus COVID-19, passando assim o recurso na qualidade de superávit, conforme anexo.

Portanto, contamos com a atenção de todos os vereadores, na aprovação deste Projeto de Lei, visto que município necessita destas rubricas, a fim de dar suporte na Secretaria Municipal de Saúde.

Informo ainda, que as dotações a serem abertas serão exclusivas para atender as necessidades atuais, com isto entendemos e justificamos o presente Projeto de Lei, razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, J7 de março

de 2023.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 27/03

> Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

O KAO OF OSAS EN SASE DE SESSE BELANDISMARALÃO SESSE DA MESTE BELANDISMARALÃO DESARROLDADES CINAROLDADES

ACCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Arbert de Souza Perze Procurador-Geral do Município Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT - 22475/-0





PROJETO DE LEI Nº 036

DE 17 DE março

DE 2023.

gidlife to 4 to 2 Mil Marian	PROTOCOLO
CÂMAR	A MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT LIVIO: 26 FIS 43 Data: 14 103123
n-049	Livro: 26 Fls. 43 Data: 17 103123
	Ногаз. 18: 20
	VBSauce
	FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.287.056,20 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, cinquenta e seis reais, vinte centavos), destinado a criação de novas rubricas contábeis no orçamento de 2023 por meio do superávit financeiro do exercício de 2022, apurado nas fontes de recursos 1.600.0000601 - transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal - bloco gestão do SUS, 1.602.0000800 - ações de saúde para o enfrentamento do coronavirus — COVID-19, 1.621.0000800 - ações de saúde para o enfrentamento do coronavirus COVID-19, ao qual serão alocado na Secretaria Municipal de Saúde, classificadas e codificadas sob a seguinte função programática:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0106 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

2413 - OPERACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA GESTÃO DO SUS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 45.362.34

Fonte - 2.600.0000601.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2414 - OPERACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA MITIGAR EFEITOS DA COVID

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907 (66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT



3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 197.462.40 Fonte - 2.602.0000800.

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - SAÚDE

302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0108 - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL

2415 - OPERACIONALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA MITIGAR EFEITOS DA COVID - ESTADO

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 1.044.231,46

Fonte - 2.621.0000800.

Art. 2º - O Crédito aberto no Art. 1°, cuja importância perfaz o valor de R\$ 1.287.056,20 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, cinquenta e seis reais, vinte centavos), será coberto por superávit financeiro do exercício de 2022, nas fontes de recursos 1.600.0000601 - transf. fundo de recursos do sus proven. do gov. federal - bloco gestão do SUS, 1.602.0000800 - ações de saúde para o enfrentamento do coronavirus - COVID-19, 1.621.0000800 - ações de saúde para o enfrentamento do coronavirus COVID-19, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, e §2°, da Lei Federal n° 4.320, de 17/03/1964 proveniente de saldo em conta na data de 31/12/2022 e conforme demonstrado no anexo 14 da Lei 4.320/64 (Balanço Patrimonial) (DCASP) em anexo.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações para o exercício de 2022 a 2025 das leis nº 4.363 de 2021 (PPA), Lei nº 4.527 de 2022 (LDO) e Lei nº 4.611 de 2022 (LOA).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT

de 2023.

ADILSON GONCALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade de vereadores presentes em Sessão Odinária do dia 27/03/2023

> Cilma Balbino de Sous Auxiliar Administrativo

Portaria 13/1996

CNPJ: 03.439.239/0001-50 CEP: 78.600-907

narrig

(66) 3402-2000

gabprefbg@hotmail.com

Rua Carajás, nº 522, Centro Barra do Garças/MT

Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Harbert d€ Souza Penze Procurador-Geral do Municipio Portaria № 17.001, de 01/01/2021 CARIMAT 22475 0



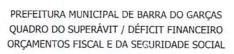
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL



DEZEMBRO/2022

	PATROCICIO ATUAL	DEZEMBRO/2022 EXERCICÍO ANTERIOR
FONTES DE RECURSOS NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	AND RESIDENCE OF THE PARTY OF T
000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	15.901.551,97	8.671.878,52
001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	1.312.594,50
001000 RECURSOS NAO VINCOLADOS DE IMPOSTOS	354.913,49	2.278.115,17
002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	964.781,85	10.500.203,40
0000000 TRANSFERENCIA DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS	0,00	9.645.864,27
070000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	104.880,37	0,00
0000000 TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCAÇÃO	SOMEON PRODUCTION	1.033.331,18
RODOGO TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO ENDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PUDE)	36.714,10	0,00
PROPOSO TRASNEEDENICIAS DE RECURSOS DO ENDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	32.606,46	
0000000 TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)	6.435,06	0,00
000000 TRANSP. DE RECURSOS DO FINE RELIGIOSOS DO FINE	0,00	0,00
0000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNDE	1.707.638,80	0,00
0000000 TRANSF. DO ESTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMETOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00
0000000 OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A EDUCAÇÃO	0,00	0,00
0000000 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	1.315.133,68	9.051.445,79
0000000 TROS ELECTROS VINES LA SERV. PUB.SAUDE		0,00
0000600 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ATENÇÃO BASICA	1.224.688,25	
0000601 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO GESTÃO DO SUS	45.362,34	0,00
0000602 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO ASSIST. FARMACÊUTICA	499.451,42	0,00
0000602 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL -BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 0000604 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL -BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.620.179,14	0,00
0000604 TRANSF, FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. PROJECTO PROPERTY DE CONSENIO ESDEPAL - BI OCO DE MANUTENO	C 0,00	0,00
10000800 TRANFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTEN	0,00	0,00
03110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTE	529.013,75	0,00
33110800 TRANSF. FUNDO A FUNDO VIGILANCIA EM SAÚDE	329.013,73	51.527,88
DOCCOORD TRANSF FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROV.DO GOV. FED. BL EST.DA REDE DE SERV. PUB. DE SAUDE	53.338,69	
MAGOGGO TRANSE ELINDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO ATENÇÃO BASICA	746.194,91	0,00
10000604 TRANSF. FUNDO DE REC. DO SUS PROVEN. GOV. FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDAD	222.799,76	0,00
13110000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO DECORRENTES DE EMEDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	371.851,04	0,00
13110000 IDENTIFICAÇÃO DAS TRANSFERENCIAS DA CROMAVIRUIS - COVID 19	197.462,40	0,0
20000800 AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS - COVID 19	0,00	0,0
20000801 APOIO FINANCEIRO MITIGAÇÃO EFEITOS COVID-19	0,00	0,0
30000800 RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0	1.782.444,75	4.979.490,4
10000000 TRASNFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	542.837,35	0,0
10000600 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL ATENÇÃO BÁSICA	GENERAL STREET, STREET	0,0
1,000,0602 TRANSE FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL - ASSISTENCIA FARMACEU I	77.707,87	
210000604 TRANSF. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROV.DO GOVERNO FSTADUAL - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	1.8/3.389,//	0,0
210000004 FOREST CONDUCTION OF THE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19	1.044.231,46	0,0
213110000 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	938.232,67	0,0
213110000 TRANSFERENCIAS FONDO A FONDO DE RECORDOS DO SOS MOVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A 310000000 TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A	SA 0,00	4.894,5
310000000 TRANSFERENCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENCES A CONVENIOS E BISTROS CONCENEDES VINCILIADOS A SAÚDE	0,00	0,0
320000000 TRANSI ELECTROS DO SOSTADO REFERENTES A CONVENIOS E INSTRUMENTOS CONGENERES VINCULADOS A SAÚDE	922.867,76	1.012.553,9
60000000 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FNAS	475,25	0,0
600000800 AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS COVID 19		0,
610000000 TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.440,29	0,
690000000 DUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTENCIA SOCIAL	720.603,72	
000000000 DUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DA UNIÃO	250.000,00	0,
010000000 DUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS	5.505.431,01	5.416.682,
010000000 DUTRAS TRAINSPERINCIAS DE CONTRACTOR A DOVALTIES DO PETROL FO F GAS NATURAL	0,00	0,
040000000 TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL	IS 1.704.362,78	0,
040000001 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERÊNTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURA	0,00	164.770
070000000 TRANSFERENCIAS DA UNIÃO - INCISO I ART. 5 DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020		
11000801 APOIO FINANCEIRO PARA MITIGAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DECORRENTES DA PANDEMIA CAUSADA PELO COR	0,00	
110000802 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO II DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020 (MITIGAÇÃO DOS EFEITO	0,00	
VILLINDORRIA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DA UNIÃO (LEI COMPLEMENTAR 176/2020)	579.903,59	
110000000 HANTS ERENCIA DE RESIDENTE DE RES	0,00	
750000000 AUXILIO FINANCEIRO - OUTORGA CICENTO TIMEO MATORIA DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONOMICO - CIDE	156.459,46	
750000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINTO ELECTRIMO SECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP	813.357,27	0
7510000000 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O COSTEIO DO SERVIÇO DE ILOPITIVAÇÃO PODETO	188.094,06	
7590000700 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-FETHAB INFRA	440.798,19	1.607.806
7590000701 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB TRANSPORTE ESCOLAR	0,00	
869000000 OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	
500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		
5001001000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	
5001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0,00	
540000000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANFERENCIAS DE IMPOSTOS	0,0	
	14.496,6	
5401070000 TRANSFERENCIAS DO FUNDEB	0,0	0
550000000 SALARIO EDUCAÇÃO	-11.195,6	
2600000000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO	-226.233,9	
26000000600 TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL - BLUCO ATENÇÃO BÁSICA		100000000000000000000000000000000000000
2600000604 TRANFERENCIA FUNDO A FUNDO SUS - BLOCO DE MANUT AÇÕES DE SAÚDE	-135.007,5	
DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MAN	IUTE 0,0	
26020000800 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANI	UTEN 0,0	0







DEZEMBRO/2022

Total das Fontes de Recursos	43.197.858,08	56.378.748,53
27590000000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS	33,00	0,00
27010000000 OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS	0,00	0,00
26210000604 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO ESTADUAL MÉDIA E ALTA COMPLE	0,00	0,00
26210000600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	77.930,77	0,00
26210000000 TRASNFERENCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	0,00	0,00
FONTES DE RECURSOS NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCICÍO ANTERIOR

ARDCASP_Anexo_14

Página:

6/6





ARQUIVO

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, não foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei Nº 036 de 17 março de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE PARA OS FINS QUE MENCIONA).

Barra do Garças-MT, 21 de março de 2023

Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023





Parecer no: 0038/2023.

Projeto de Lei nº 036/2023, de 17 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".

I - RELATÓRIO

- 01. Trata-se do *Projeto de Lei Projeto de Lei nº 036/2023*, de 17 de março de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para os fins que menciona".
- 02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade da abertura dos créditos para o andamento dos serviços municipais.
- 03. Já o projeto abre o crédito adicional (art. 1°), e autoriza sua atualização no PPA e LDO (art. 4°).
- 04. É o relatório.

II - PARECER

- O5. A matéria tratada não se encontra no rol daquelas que devem vir disciplinadas por meio de Lei Complementar, nos termos do parágrafo único, do art. 48 da Lei Orgânica do Município. Portanto, nenhum óbice para apresentação de projeto de Lei Ordinária.
- A iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo chefe do Poder Executivo.
- 07. Em relação à abertura do crédito especial, temos que o art. 152, inciso I, da Lei Orgânica permite a abertura de crédito. Ainda, em análise ao art. 153, inciso V, conclui-se que esta abertura depende da autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes.
- 08. Quanto a este último aspecto, vislumbramos no projeto a indicação do valor, bem como indicação da origem dos recursos.
- 09. Ademais, a abertura de crédito suplementar é disciplinada pela Lei 4.320/64, nos seguintes termos:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811 barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças - MT, CEP: 78600-000

<u>camara@barradogarcas.mt.leg.br</u> / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br CPD - _______Página 1 de 2







II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

- 10. Desta forma, a abertura de créditos especiais serve para cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
- 11. Por outro lado, deve existir compatibilidade do referido crédito com a LDO e a PPA, e quanto a este aspecto, destacamos que o projeto traz autorização para que os anexos de metas das referidas normas sejam atualizados.

III- CONCLUSÃO

- 12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, se verificado por profissional competente que os valores ali apresentados não constituem renúncia de receita, estão em consonância com as demais normas orçamentárias e dentro dos limites nelas previstos, inclusive para abertura de novos créditos, este Advogado OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto, cabendo aos vereadores análise de mérito.
- 13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
- 14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
- 15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de março de 2023.

Procurador Jurídico

Portaria 006/2022 - OAB/MT: 14.385-B





COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 036/2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 27 de 2023.

Ver. JAIRO GEHM Presidente APROVADO

EM SESSÃO 2710312023

ilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996

Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

Relator

Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA

Vogal



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, FORMULADO PELOS VEREADORES SR. RONAIR DE JESUS NUNES — PRESIDENTE, HADEILTON TANNER ARAÚJO — MEMBRO, PAULO BENTO DE MORAIS — MEMBRO.

Projeto de Lei n.º 036/2023 Mensagem n.º 036/2023

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 036 DE 17 DE MARÇO DE 2023

1 - INTRODUÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente para os fins que menciona.".

O Poder Executivo Municipal solicita a abertura de Credito Adicional Especial no valor de R\$ 1.287.056,20 (Um Milhão, Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cinquenta e Seis Reais e Vinte Centavos) nas dotações da Secretaria Municipal de Saúde visando adequar o Orçamento de 2023 bem como alterar o PPA e a LDO 2023 por meio da criação de novas rubricas orçamentárias, afim de alocação do superávit de 2022 nas diversas fontes de recursos em elementos de despesas da LOA 2023, sendo analisado por esta Comissão os critérios da legislação em vigor sobre a matéria.



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA



2 - ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

2.1 - Abertura dos Créditos Adicional Especial

Pelos estudos realizados pela Comissão, vale ressaltar que a Lei nº 4.320/64, traz o seguinte entendimento sobre a abertura de créditos adicionais especiais:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

 II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Os elementos de despesas a serem abertos no Orçamento vigente, estão de acordo com a Portaria 163, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02 de 30/11/2017.

Outrossim vale lembrar que no art. 2º serão utilizados recursos do **Superávit Financeiro de 2022** das fontes de recursos abaixo, ou seja: este valor a ser suplementado é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Fonte de Recurso			Valor	
	TRANSF. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVEN. DO GOV. FEDERAL -			
16000000601	BLOCO GESTÃO DO SUS	R\$	45.362,34	
	AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS -			
16020000800	COVID 19	R\$	197.462,40	
	AÇÕES DE SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS			
16210000800	COVID 19	R\$	1.044.231,46	
	TOTAL	R\$ 1.	287.056,20	

Vale lembrar tais informações foram conferidas no Comparativo Gerencial da Receita x Despesa Fixada, e no Anexo 14 — Balanço Patrimonial (DCASP) de dezembro de 2022. Percebemos que no Art. 3º fica autorizado a efetuar a atualização dos anexos de metas e ações do PPA para os exercícios de 2022 a 2025 das leis nº 4.363/2021 e da Lei nº 4.527/2022 (LDO 2023) e da Lei nº 4.611/2022 LOA 2023).



Estado de Mato Grosso Câmara Municipal de Barra do Garças Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

3 - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento amparada pelo art. 357 do Regimento Interno analisou o **Projeto de Lei nº 036/2023** quanto ao aspecto técnico contábil, para sua regular tramitação.

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Barra do Garças, em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Art. 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais que disponham sobre matéria orçamentária.

Ademais, essa comissão verificou que, ante o exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 036/2023. Este é o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

É o PARECER

Plenário Vereador Manoel Pereira Brito, em 24 de Março de 2023

VER. ROMAIR DE JESUS NUNES

Presidente

VEREADOR HADEILTON TANNER ARAÚJO

Membro

Vereador PAULO BENTO DE MORAES

Membro





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 036 /2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSITÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em of de mara de 2023.

Ver. Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

Ver°. Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR Relator

Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES

Vogal

APROVADO

EM SESSÃO 27 103 12023

Cilma Balbino de Sousa Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996





VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 036/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	Timerabo	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	duXsid.	g i	
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PROS	OX		1
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Pinese	den	e
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	V		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	χ		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	V43	(C)8A	
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	У	n.in	4354230
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	V		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	V		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	V		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	V		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	V		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	Y		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X	NAG.	4557

adores presentes
são Odinária 00 4,03,2023
Bleet de Sousa
Ima Balbino de Balbino
Ima Balbino ta Ima Balbino ta Auxiliar Administrativo Auxiliar Administrativo Portaria 13/1996